



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Gerência de Compras e Contratos

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	UNIDADE SOLICITANTE
21/11/2023	GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Lívia Fernanda Castro Nehmy E-mail: livia.nehmy@meioambiente.mg.gov.br	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DIAF

1. OBJETO:

Inscrição de 02 (dois) servidores do Instituto Mineiro de Gestão das Águas no congresso "Imersão Prática na Lei 14.133/21: Construindo Regulamentos Eficientes para Licitações na prática".

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Data e local:

Serão 3 dias de encontro, realizado entre 18 a 20 de dezembro, totalizando 21 horas de capacitação, em Foz do Iguaçu/PR.

1.1.2. Participantes:

Serão nomeados em momento oportuno pelo Gabinete do Igam.

1.1.3. Valor da inscrição:

A inscrição por esooa é R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais), foi oferecido desconto de R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais), totalizando **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme Proposta (76815782).

1.1.4. Demais informações:

Conforme Descritivo anexado ao processo (76815772).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A demanda se trata da Inscrição de 02 (dois) servidores do Instituto Mineiro de Gestão das Águas no congresso "Imersão Prática na Lei 14.133/21: Construindo Regulamentos Eficientes para Licitações na prática", realizado pelo Instituto Negócios Públicos.

É dever da Administração Pública promover a necessária qualificação e capacitação de seus agentes para que possam performar e atuar no mais alto grau de suas potencialidades empregadas no cumprimento diário de suas funções, atribuições e responsabilidades. Toda a estrutura hierárquica e o capital humano pertencentes à Instituição precisam caminhar alinhados e em alta performance para que desempenhem suas funções com a competência exigida pela sociedade, tendo sempre em vista o cumprimento da missão e dos objetivos da Instituição como um todo.

Essa grande força de conhecimento coletivo atuará cada vez melhor quando bem treinada, atualizada e engajada no objetivo comum de levar o melhor serviço e atendimento ao cidadão. É neste contexto que a capacitação e a atualização do conhecimento assumem um papel de destaque entre Órgãos e Entidades compromissados com a eficiência e excelência de suas entregas.

Por isso é necessário aprimorar o trabalho de forma constante, buscando propostas inovadoras, conteúdos qualificados e orientação experiente para atender e buscar soluções para as problemáticas enfrentadas na condução da Máquina Pública em todas as suas áreas de atuação, desde a alta gestão até os processos corriqueiros de contratação, à luz dos normativos vigentes, da melhor doutrina e das orientações por parte dos Órgãos de Controle, a fim de prevenir falhas e mitigar dificuldades enfrentadas por membros da equipe de planejamento, pregoeiros, comissões de licitação, gestores e fiscais de contratos, e todos os demais agentes envolvidos no funcionamento deste “grande todo”.

O congresso tem como objetivo preparar os participantes para a criação de minutas regulamentares prontas para a implementação da nova Lei de Licitações, como também capacitar os participantes a compreender a jornada completa e as decisões críticas necessárias para conduzir com sucesso processos licitatórios sob a Lei 14.133/21. O evento visa promover a troca de conhecimento e experiências entre os participantes, contribuindo para um ambiente de aprendizado rico e interativo. Esta imersão prática tem como finalidade equipar os participantes com as ferramentas e o conhecimento necessários para se destacarem na implementação da nova lei de licitações e fornecer um espaço de colaboração e discussão para promover a excelência na área de regulamentação de licitações.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO DUPLO ENQUADRAMENTO

Pretende-se com este termo de referência, a contratação por dispensa em razão do valor, uma vez que a contratação não ultrapassa o limite estabelecido de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), somados todos os gastos de mesma natureza a serem assumidos ao longo do correspondente exercício financeiro, conforme disposto no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Também dispõe no art. 74, III da Lei 14.133/21, a inexigibilidade de licitação quando tratar-se de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal. Pontua-se que o congresso citado atende plenamente aos requisitos do retro mencionando dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nos casos de duplo enquadramento, portanto, o entendimento adotado pela Corte de Contas federal é no sentido de que “... desde que os valores das contratações não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da referida Lei (8.666/93), as dispensas podem ser fundamentadas nesses últimos incisos, dispensando-se assim formalidades desnecessárias e antieconômicas.”

Transpondo, pois, o presente entendimento à seara da Lei 14.133/21, desde que o valor da contratação não ultrapasse o limite previsto no inc. II do art. 75 da Lei 14.133/21, poderá ser adotada a dispensa em razão do valor.

Posicionamento do famoso doutrinador Edgar Guimarães em sua obra “Contratação Direta – Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível” pg. 12 – “Não raras vezes, é possível constatar que em certo caso concreto é passível de ser enquadrado simultaneamente como hipótese de licitação dispensável e inexigível. Nesta circunstância, é consentâneo com os princípios da economicidade e da eficiência lançar mão da hipótese legal que resulte custos menores e procedimento mais célere, sem prejuízo, é claro, da necessária formalização da contratação direta acompanhada dos documentos e justificativas necessárias à comprovação da sua legalidade.”

Seguindo a mesma linha de pensamento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim se manifesta: “A melhor interpretação parece ser, no entanto, o enquadramento no dispositivo que represente maior vantagem para a Administração Pública, no caso, o inc. II do art. 24, porque se poupa o custo da publicação” Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Vade-mécum de licitações e contratos. 3 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 407.

Quanto ainda ao assunto, segue o voto do Ministro Ubiratan Aguiar do Tribunal de contas da União que deu origem ao acórdão nº 1.336/06 – Plenário – “Desse modo, comungo com o entendimento explicitado no parecer da Conjur, no sentido de que, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da lei 8666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.”

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) “... pode o administrador, desde que devidamente justificado nos autos, no âmbito do seu poder discricionário e em conformidade com o princípio da economicidade, adotar o fundamento legal que implique menor onerosidade à Administração Pública”.

Corroborando tal entendimento, a ORIENTAÇÃO NORMATIVA 69/21 (AGU): “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.”

4. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7995 (para outras localidades e celular).

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

5. DO CONTRATO:

Não se aplica.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

Não se aplica.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Convênio de entrada nº 9263394 - Progestão

UO	Fun	SubF	Prg	P/A	C/A	C	G	M	El.	It.	I	F	P
2241	04	122	705	2500	0001	3	3	90	39	24	0	73	1
2241	18	544	091	4264	0001	3	3	90	39	24	0	73	1

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

8.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

8.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.

8.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços.

8.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Exercer o acompanhamento dos serviços.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos aqui estabelecidos.

8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação.

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1. advertência por escrito;

9.1.2. multa de até:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

9.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

9.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

9.2. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

9.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

9.6. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.11. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Cafimp) e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais (Cagef).

9.12. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

9.12.1. Retardarem a execução do objeto;

9.12.2. Comportar-se de modo inidôneo;

9.12.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa

quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.12.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.13. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

10. VALOR PREVISTO PARA A AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO:

O valor total do investimento para a contratação do curso é da ordem de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

11. PRAZO DE ENTREGA:

Serão 3 dias de encontro, realizado entre 18 a 20 de dezembro, totalizando 21 horas de capacitação, em Foz do Iguaçu/PR.

12. DA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO:

Após a conclusão do seminário, os certificados serão juntado aos autos do presente processo para comprovação.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: LÍVIA FERNANDA CASTRO NEHMY

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE: MARCELO DA FONSECA - DIRETOR GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Fernanda Castro Nehmy**, **Gerente**, em 22/11/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca**, **Diretor Geral**, em 22/11/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76816030** e o código CRC **93C57F19**.